

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista



PROJETO/AÇÃO (2º Semestre/2024)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito da Criança e do Adolescente

Linha de Extensão: Estatuto da Criança e do Adolescente

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Centro Educacional 02 do Paranoá – CED 02

Título: Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

NOME: Prof. Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Prof.^a LUIZA CRISTINA DE CASTRO FARIA

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Nome	Matrícula	Contato
Isabella Júllien Rios da Costa	2210010000200	(61) 9.9676-8007
Israel de Assis Alves	2320010000143	(61) 9.9874-3114
Leandro Costa Silva	2313180000117	(61) 9.9874-3114
Luana Karoline Callai Alves	2410010000167	(61) 9.9909-6506
Luis Marcos dos Reis Júnior	2420010000092	(61) 9.8370-1889
Michelle Maria de Jesus Lourenço	2320010000132	(61) 9.9333-8410
William Marques	2420010000036	(61) 9.8517-9756

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

Em decorrência de trabalho infantil e maus tratos de crianças e adolescentes, há diversas normativas nacionais e internacionais que estabelecem direitos e obrigações, uma delas é a Declaração dos Direitos da Criança – 1959 – Os direitos dessa Declaração são como princípios programáticos ou de natureza moral, pois não estipulam obrigações para o Estado, apenas sugestões ou orientações, mas contribuíram muito para a criação da Convenção da ONU, ratificada pelo Brasil em setembro/1990, sobre os Direitos da Criança – 1989, que aprova direitos e garantias fundamentais a serem assegurados com prioridade absoluta à criança em todas as suas fases da vida. Angélica destaca que:

Alguns anos mais tarde, em 1989, e sob influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (e dos Pactos dela decorrentes), da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, das Regras de *Beijing*, das *Diretrizes de Riad*, dos Princípios Sociais e Jurídicos Aplicáveis à Proteção e Bem-Estar das Crianças, com Especial Referência à Adoção e Colocação Familiar nos Planos Nacional e Internacional (Resolução 41/85 da Assembleia Geral, de 03.12.1986) e da Declaração sobre Proteção de Mulheres e Crianças em Situação de Emergência ou de Conflito Armado (Resolução 3.318, XXIX, da Assembleia Geral, de 14.12.1974), a Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), consagrando direitos relativos à infância que até então não eram considerados, e compreendendo as crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento. Os artigos da Convenção estão dispostos em quatro princípios norteadores, que devem ser tratados de maneira transversal na formulação e implementação de políticas para crianças e adolescentes, quais sejam, o interesse superior da criança, a não discriminação, a sobrevivência e o desenvolvimento, e a participação das crianças na agenda política (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010, p. 36-37 *apud* BASTOS, 2015, p. 41).

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

No Brasil, foi promulgado um novo Código de Menores – 1979, que traz a doutrina de proteção integral; a Constituição Federal de 1988, traz o art. 227, específico sobre os direitos das crianças:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Também, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990) e a Lei 12.594/12 – Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2012), como normas específicas para adolescentes que cometeram atos infracionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente teve respaldo nas Declarações da ONU e ganhou mais força com as seguintes Leis:

- **Lei n. 9.394/96** – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- **Lei n. 11.770/08** – Prorrogação da licença-maternidade.
- **Lei n. 12.594/12** – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- **Lei n. 12.662/12** – Validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição.
- **Lei n. 12.962/14** – Assegura a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.
- **Lei n. 13.010/14** (Lei menino Bernardo) – Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.
- **Lei n. 13.046/14** – Obriga entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.
- **Lei n. 13.257/16** – Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.
- **Lei n. 13.431/17** – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- **Lei n. 14.344/22** – Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.
- **Lei n. 14.811/24** – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Apresentação:

Vamos demonstrar os direitos e deveres dos menores no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pois ele é muito importante porque as crianças e os adolescentes de hoje são os futuros adultos de amanhã, por isso há a necessidade de conhecer bem o Estatuto que é essencial para a promoção e garantia da proteção dos direitos fundamentais.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O Estatuto destaca que é dever da família, do Estado e da sociedade, assegurar e defender, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, então, todos têm que se empenhar para aplicar o que ele preconiza.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece os direitos das crianças e adolescentes como essenciais para o desenvolvimento deles como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. As crianças e adolescentes também têm deveres como o dever de respeitar todas as pessoas, estudar, preservar a natureza, não discriminar, ser bondoso e amigo, preservar o patrimônio, participar de atividades, cuidar da saúde, valorizar as oportunidades e cuidar dos seus pertences.

Justificativa:

Compreender e promover o cumprimento da legislação referente aos direitos e deveres constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA é essencial para o melhor desenvolvimento infantojuvenil.

Objetivos:

Geral

Divulgar quais são os direitos e deveres da criança e do adolescente para promover sua compreensão e obediência à legislação para alcançar um bom crescimento dos menores.

Específicos

Conscientizar sobre os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes para que sejam implantados na sociedade em geral e incentivar o respeito e o compromisso com eles para que haja um desenvolvimento humanizado, visando um futuro melhor para a sociedade.

Metas:

- Pesquisas sobre o tema;
- Levantamento bibliográfico;
- Reunião para pesquisa de informações;
- Juntada do material informativo;
- Montagem da cartilha e apresentação;
- Visita e distribuição de cartilha.

Resultados esperados:

Com a conscientização sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente a sociedade consiga mudar sua cultura, respeitando e considerando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para o desenvolvimento de cidadãos mais educados e cumpridores de seus direitos e deveres.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Metodologia:

Pesquisa da legislação e análise dos direitos e deveres da criança e do adolescente para visita de apresentação e divulgação por meio de cartilha a ser distribuída.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 08/08/2024

DATA DE TÉRMINO: 12/12/2024

Evento	Período	Observação
Entrega do Projeto à Prof.	03/10/2024	Mostra online
Entrega do Projeto à Prof.	10/10/2024	Impresso
Apresentação	31/10/2024	Sala de aula
Apresentação e distribuição de cartilha	21/11/2024	CED 02 do Paranoá

Considerações finais:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA é de suma relevância para a sociedade, pois ele assegura absoluta prioridade aos direitos dos menores, em conformidade com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), dispondo de direitos e deveres a serem adotados, priorizando a proteção integral, a convivência familiar e comunitária e a promoção do desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes para se tornarem cidadãos que respeitam as diferenças no convívio social.

Referências:

BASTOS, Angélica Barroso. **Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes** - As Contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para a Efetivação dos Direitos Humanos Infantojuvenis. Curitiba: Juruá, 2015.

BRASIL. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.770, de 09 de setembro de 2008.** Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.662, de 05 de junho de 2012.** Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12662.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.962, de 08 de abril de 2014.** Assegura a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12962.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014.** Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.046, de 1º de dezembro de 2014.** Obriga entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13046.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024.** Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Programa Das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Regras de Beijing**: regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil adotada pela resolução n. 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. (Série Tratados internacionais de direitos humanos). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-beijing.pdf. Acesso em: 21 set. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Diretrizes de Riad**: diretrizes das Nações Unidas para prevenção da prática de infrações por adolescentes, adotada pela Resolução n. 45/112, da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1990. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. (Série Tratados internacionais de Direitos humanos). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/diretrizes-riad.pdf. Acesso em: 21 set. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

ONU. Organização das Nações Unidas. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em:
<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso em: 21 set. 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. (1959). **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1959. Disponível em:
https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. (1974). **Declaração sobre a proteção da Mulher e da Criança em Estados de Emergência e de Conflito Armado**, de 14 de dezembro de 1974. Disponível em:
<https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/mulher6.htm>. Acesso em: 21 set. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. (1986). **Declaração sobre os princípios sociais e jurídicos relativos à proteção e ao bem-estar das crianças, com particular referência à colocação em lares de guarda, nos planos nacional e internacional**, de 03 de dezembro de 1986. Disponível em:
https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/dec86.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. (1989). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Resolução n. 44/25, de 20 de novembro de 1989. Disponível em:
https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex43.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

SEABRA, Gustavo Cives. **Manual de Direito da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Belo Horizonte: CEI, 2023.